

**DECRETO Nº. 3.890, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2026.**

Estabelece prazo de validade para a qualificação das Organizações Sociais no Município de Pinheiral e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais, em especial, a disposta no artigo 45, inciso I, alínea “d”, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o controle, a avaliação periódica e a transparência das atividades desempenhadas pelas entidades qualificadas como Organizações Sociais;

CONSIDERANDO que a fixação de prazo de validade para a qualificação permite ao Poder Público verificar a manutenção dos requisitos legais e regulamentares exigidos para o exercício dessa condição;

CONSIDERANDO a importância de promover a eficiência administrativa, o acompanhamento de resultados e a adequada aplicação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37 da Constituição Federal;



CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar os mecanismos de governança, fiscalização e avaliação das parcerias firmadas entre o Poder Público e as Organizações Sociais;

CONSIDERANDO que a qualificação como Organização Social não possui caráter permanente, devendo estar condicionada ao atendimento contínuo do interesse público;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 873, de 27 de agosto de 2015, e no Decreto nº. 2.156, de 28 de agosto de 2015, que disciplinam a qualificação e o funcionamento das Organizações Sociais no âmbito do Município de Pinheiral;

DECRETA

Art. 1º - A qualificação de entidades privadas sem fins lucrativos como Organizações Sociais, nos termos da Lei Municipal nº. 873/2015 e do Decreto nº. 2.156/2015, terá prazo de validade de 03 (três) anos, contado da data da publicação do ato de qualificação.

Art. 2º - Findo o prazo previsto no art. 1º, a qualificação poderá ser renovada, por igual período, mediante requerimento da entidade interessada, desde que:

I – sejam mantidos os requisitos legais e regulamentares para a qualificação;

II – seja comprovado o cumprimento das obrigações assumidas nos instrumentos firmados com o Poder Público; e



III – seja apresentada a documentação exigida pelo órgão ou entidade competente.

Art. 3º O pedido de renovação deverá ser protocolado com antecedência mínima de 90 (noventa) dias antes do término da validade da qualificação, na forma estabelecida em regulamento.

Art. 4º O não requerimento da renovação no prazo estabelecido ou o indeferimento do pedido implicará a perda automática da qualificação, sem prejuízo da conclusão das prestações de contas pendentes.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 05 de fevereiro de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO